

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Adm.: 2025 - 2028



DECRETO Nº 3571, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por vendaval - 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Minduri/MG, Estado de Minas Gerais, Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Minduri / MG, conforme previsão meteorológica e alertas emitidos, por volta das 17h15min do dia 09 de junho de 2025, foi assolado por VENDAVAL – 1.3.2.1.5, acompanhado de granizo;

II - Que em decorrência do vendaval, houve a ocorrência de danos humanos, que famílias tiveram suas habitações atingidas, causando danos estruturais em imóveis residenciais, ocasionando em perdas de vestimentas, mobiliários, gêneros alimentícios, etc., assim como houve danos em vias públicas (quedas de postes com rompimento de rede elétrica / suspensão de fornecimento de energia elétrica, quedas de árvores), interrupção de sinal de telefone e internet, danos parcial na estrutura da cobertura do Terminal Rodoviário, colapso total na estrutura do galpão no Complexo Industrial. Houve registros significativos de danos na área rural comprometendo lavouras de grãos, citrus, dentre outros, ambientais, consequentemente, houvera prejuízos sociais e econômicos;

III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Minduri / MG, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência (nível II)** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como VENDAVAL – 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Minduri / MG, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Minduri / MG.

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Adm.: 2025 - 2028



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza e as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

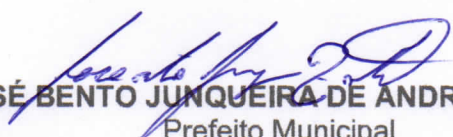
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Minduri/MG, 10 de junho de 2025.


JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal


FABIOLA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 10 / 06 / 2025

